



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Walter Bezerra de Sá

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Walter Bezerra de Sá, em Uruoca, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e o exercício de direção em favor de Luiza de Marilac Fonseca Cunha, até ulterior deliberação deste Conselho e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 03469401-3

PARECER: 0983/2005

APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Walter Bezerra de Sá, mediante processo nº 03469401-3, em 07.04.2004, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 276, de 20 de maio de 2002, com CNPJ nº 02.494.261/0001-30, e está situada na Rua João Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 62460-000, Uruoca.

O corpo docente é composto de treze professores, dos quais, cinco estão habilitados perfazendo 38%. A diretora é Luiza de Marilac Fosseca Cunha, licenciada em Português, e a secretária, Elvira Maria Farias Rocha, registro nº 7408/2001-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a escola encaminha a documentação a seguir:

- requerimento;
- comprovante de entrega dos relatórios e do senso escolar;
- ato de criação;
- atestado de segurança;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências, sinalizando uma escola bem cuidada;
- alvará de funcionamento.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de compreender e construir uma sociedade mais justa.

O regimento escolar por se tratar de um processo que tramita neste Conselho, desde 2004, apresenta pontos que necessitam de revisão:

- Art. 3º - a escola deve definir a forma de funcionamento e organização não meramente transcrição da Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0983/2005

- Art. 52 – trata-se do ingresso, devendo adequar-se a Resolução nº 410/2006, deste Conselho, o ensino fundamental terá duração de 9 (nove) anos letivos destinando-se o primeiro ano às crianças com 6 (seis) anos de idade;
- Art. 69 – cita uma duração de 10 (dez) anos para o ensino infantil, devendo ser corrigido para se adequar às etapas correspondentes.

As falhas detectadas no regimento escolar não são substanciais a ponto de prejudicar o desempenho pedagógico da escola. Determinamos que a escola proceda com os devidos ajustes e exponha a apreciação da Congregação dos Professores para aprovação.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, artigo 10, inciso IV, combinado com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Walter Bezerra de Sá, em Uruoca, à autorização do funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Luiza de Marilac Fonseca Cunha, até ulterior deliberação deste Conselho e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC